

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação ao Estado do terreno e edifício adequados a seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação consignará verbas adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS
Vicente de Faria Lima.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.037, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre redefinição de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 de Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "C" da carreira de Artífice, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Ordem Política e Social e ocupado por Ary de Jesus Varella.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo reletado por este Decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.038, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Transfere municípios de uma para outra região fiscal do Estado.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A região fiscal das Delegacias Regionais de Fazenda designadas pelos prefixos DRF. 1 e DRF. 3 e sediadas, respectivamente, na Capital e em Taubaté, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 17.272, de 5 de junho de 1947, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 20.557, de 6 de junho de 1951, passa a constituir-se dos seguintes municípios:

DRF. 1 — CAPITAL

Zona de Santo André — Mauá, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Zona de Guarulhos — Barueri, Cotia, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapevica da Serra, Mairiporã, Santana de Parnaíba.

Zona de Jundiá — Atibaia, Bragança Paulista, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Nazaré Paulista, Piracaia, Vinhedo.

Zona de Mogi das Cruzes — Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel, Suzano.

DRF. 3 — TAUBATÉ

Zona de São José dos Campos — Caçapava, Caraguatatuba, Ilhabela, Jambéiro, Monteiro Lobato, Parabuna, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião.

Zona de Taubaté — Campos de Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé, Ubatuba.

Zona de Guaratinguetá — Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete.

Zona de Cruzeiro — Arelas, Bananal, Barreiro, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, Silveiras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor dentro de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS
Sebastião Meireles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.039, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo mencionada e atribuída à Secretaria da Fazenda:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VERBA N. 329
Material e Serviços

8.10.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de expediente
300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeteria ... 100.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução anterior, fica suplementada no mesmo orçamento, código e dependência não mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VERBA N. 329
Material e Serviços

8.10.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de expediente
301 Artigos de limpeza e higiene ... 100.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.040, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a dar provimento a cargo de Técnico de Documentação e Propaganda, da PP-II, do Q.S.F.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 1.º do decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, será provido na Secretaria da Fazenda, um cargo de Técnico de Documentação e Propaganda, padrão "Q", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.041, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a admitir extranumerários mensalistas.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, nos termos do item VI, do artigo 2.º do decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 a admitir 7 (sete) extranumerários mensalistas na seguinte disposição:

3 (três) — contadores e guarda-livros, referência 28
1 (um) — exator referência 27
3 (três) — escriturários, referência 22.

Artigo 2.º — As admissões autorizadas no presente decreto observarão o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "CLE".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.042, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a admitir extranumerários mensalistas.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, nos termos do item VI, do artigo 2.º do decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 3 (três) extranumerários mensalistas nas funções de motorista, referência 22.

Artigo 2.º — As admissões autorizadas no presente decreto observarão o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "CLE".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.043, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Aprova novas taxas a serem cobradas pela Estrada de Ferro Braganantina para entrega de encomendas despachadas a domicílio em Bragança Paulista, bem como a extensão desse serviço às cidades de Atibaia e Piracaia.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, na folha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas taxas a serem cobradas pela Estrada de Ferro Braganantina para a entrega de encomendas despachadas a domicílio, na cidade de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — O mesmo serviço passa a ser extensivo às cidades de Atibaia e Piracaia, nos termos estabelecidos no Artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

FOLHA QUE ACOMPANHA O DECRETO N. 32.043 DE 30 DE ABRIL DE 1958.

Estrada de Ferro Braganantina

Taxas de entrega de encomendas despachadas a domicílio e destinadas a localidades servidas pela Estrada de Ferro Braganantina.

Table with columns: Encomendas, Taxa por despacho, Cr\$. Rows: Até 100 kgs., De 101 a 150 kgs., De 151 a 200 kgs., De 201 em diante (por 10 kgs.), Encomendas volumosas.

Motocicletas, bicicletas, máquinas de costura quando engradadas, brinquedos, rádios, televisores, geladeiras, varas de pescar, bambús inteiros, instrumentos musicais, louças sanitárias (peso máximo de 200 kgs. por despacho) 50,00

DECRETO N. 32.044, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Departamento de Águas e Esgotos:

VERBA N. 2
Material e Serviços

4 — Despesas Diversas
40 — Gastos gerais
405 — Despesas bancárias e selos de consumo 2.200.000,00

Artigo 2.º — O valor da presente suplementação será coberto com os recursos provenientes do "superavit" apurado no balanço do exercício de 1956, do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.045 DE 30 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a execução de prolongamentos da rede coileta de esgotos da Capital, mediante pagamento pelos interessados, e dá outras providências.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a executar prolongamentos da rede coileta de esgotos da Capital, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma a ser regulada por Ato a ser baixado pelo Secretário da Viação.

Artigo 2.º — Os interessados na execução de prolongamentos depositarão o respectivo custo em conta especial vinculada, no Banco do Estado de São Paulo, mediante guia fornecida pelo DAE.

Artigo 3.º — As importâncias assim arrecadadas serão utilizadas mediante suplementações do item orçamentário adequado para a realização de tais despesas, ou na abertura de créditos especiais.

Artigo 4.º — O Departamento de Águas e Esgotos somente autorizará a execução dos prolongamentos pagos depois da suplementação orçamentária ou de abertura de crédito especial.

Parágrafo único — Essas autorizações não poderão exceder o valor das suplementações efetuadas ou dos créditos especiais abertos.

Artigo 5.º — As importâncias adiantadas pelos interessados para execução dos prolongamentos, serão restituídas pelo Departamento, mediante desconto a ser efetuado nas taxas semestrais de esgotos devidas, nas condições que forem fixadas no Ato de que trata o Artigo 1.º.

Parágrafo único — A restituição de que se cogita somente terá início após o funcionamento do prolongamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.046, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a modificação do artigo 6.º do Decreto n. 11.342 de 21.8.94 em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica modificado o artigo 6.º do Decreto n. 11.342, de 21 de agosto de 1940, que passa a ter a seguinte redação:

"As distâncias quilométricas das estações do ramal de Anápolis, para efeito de tarifas de encomendas, animais e mercadorias, serão consideradas como se o transporte se realizasse pela via ora suprimida sempre que haja vantagem para o público. As tarifas de passageiros serão aplicadas pela quilometragem realmente realizada".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.